



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL Nº 1187 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana do Paraíso.”

O Município de Santana do Paraíso-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana do Paraíso-MG.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º A “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)” terá como objetivos:

I - informar e orientar a população sobre o Autismo no que concerne:

- a) à importância do diagnóstico precoce;
- b) às formas de tratamento;
- c) aos serviços de apoio à família; e
- d) ao respeito ao cidadão com Autismo.

II – promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária das pessoas com TEA;

III - oportunizar discussões permanentes sobre o Autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

IV - desenvolver atividades relacionadas ao Autismo nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social; e

V - divulgar experiências e reflexões sobre o Autismo.

Art. 3º Para o desenvolvimento e a implementação das atividades da “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, o Poder Executivo poderá realizar convênio com entidades governamentais e sociais por meio das Secretarias de:

I - Saúde;

II - Assistência Social; e

III - Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

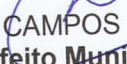
CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Art. 4º O município de Santana do Paraíso, deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos direitos e atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista em observância as exigências da **Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012** e **Lei Municipal nº 1.010 de 27 de abril de 2021**. Além de desenvolver campanhas educativas de conscientização e de informações relativas ao transtorno do espectro autista por meio de palestras, blitz educativas, Workshops, cartilhas, redes sociais e canais de mídia como jornais e rádios. **(Redação dada pela Emenda Aditiva nº 003/2024)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso - MG, 10 de junho de 2024.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal